



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2711

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/11/1983

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1983. Estima a Receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1984. (Referente à Lei nº 1.439, de 25/11/1983).

Controle Interno – Caixa: 18 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 16

Observação: A descrição orçamentária encontra-se no arquivo físico. Trata-se de anexo contendo 179 páginas. Disponível para pesquisa *in loco*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 30 de setembro de 1983

Of. N.^o : SG-131/83

Assunto : Encaminha Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1984, a fim de ser analisado, debatido e votado por essa egrégia Câmara.

O presente projeto, primeiro de nossa administração, é fruto de uma elaboração marcadamente aberta aos interesses comunitários e à participação, em sua elaboração, dos diversos setores da administração pública municipal.

Cumpre ressaltar, que o momento conjuntural em que vivemos é prenho de dificuldades e incertezas, com custos sempre crescentes e receitas que não acompanham esta alta. Por isto tivemos de nos pautar por um orçamento que comtemple dentro das vastas necessidades da comunidade, investimentos em áreas prioritárias, para termos um orçamento que espelhe a dura realidade da receita e despesa.

Por isto, e por nossa vocação por uma administração participativa e responsável adotamos metodologia de elaboração da presente proposta os seguintes procedimentos:

- I- Das inúmeras e justas reivindicações comunitárias expressas através de suas entidades, recolhemos subsídios para o orçamento.
- 2- Da atuação dos Senhores Vereadores, quer seja do PMDB, quer seja do PDS, recolhemos através de seus pronunciamentos na Câmara e requerimentos, subsídios que se encontram dispostos ao longo das atividades previstas, neste orçamento.
- 3- E através do envolvimento das diversas secretarias da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, de

de 19

Of. N.^o

Assunto

Serviço

fis. II

tura, que repensando sua atuação, dentro das orientações políticas por nós traçadas e do quadro da necessária austeridade administrativa bem como dos tempos de poucos recursos, consubstanciaram suas propostas orçamentárias, basicamente a partir dos subsídios dos ítems I e 2.

4- A montagem final deste orçamento, ficou a cargo de uma equipe multi-setorial, como forma também de prepararmos e qualificarmos melhor nossos recursos humanos, assistidos que foram por assessoria especializada.

Gostaríamos de ressaltar a linguagem simples e direta com que foi confeccionado o atual orçamento, para facilitar o seu manuseio e compreensão. E com objetivo de que assunto como este possa ser melhor informado à essa egrégia Casa, determinamos fosse incluído quadros na apresentação para facilitar tal entendimento.

Procedimento que talvez possa parecer protocolar, mas que a nosso ver é de real importância, foi a inclusão do nome dos Senhores Vereadores no corpo do projeto. Isto se deve, pois, se o projeto emana do executivo é no legislativo que ele se reveste da legalidade necessária e abrange sua legitimidade, passando aí a ser não um projeto do executivo, mas sim dos poderes executivo e legislativo, harmonicos e independentes, porém responsáveis em seu conjunto pela administração pública municipal.

Privo-me de destacar na mensagem dados específicos quanto ao orçamento, por estar nele de forma acessível os dados e as atividades propostas.

E certo de que fiel aos compromissos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, de

de 19

Of. N.^o

Assunto

Serviço

fl. III

bem administrar e estabelecer atividades para a Prefeitura Municipal do nosso município, de acordo com as aspirações comunitárias, foi conseguido dentro do difícil quadro conjuntural que atravessamos.

Agradecemos a atenção de Vossa Exceléncia e dos ilustres representantes do povo nessa Egrégia Câmara, renovando o nosso apreço, estima e respeito.

Atenciosamente,

DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Nardel Alves de Almeida
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
MONTES CLAROS/MG



M. CLAROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 21 de outubro de 1983

Of. N.^o - SG.137/83

Assunto - Solicitação (faz)

Serviço - Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informados pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, desta Prefeitura, de que ficou constatado um engano de soma, quando da redação final, no Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 1984, solicitamos de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Colenda Câmara que seja feita a correção no somatório das funções "Educação e Cultura e Habitação e Urbanismo", na referida Proposta Orçamentária , que se encontra nessa Casa Legislativa para exâme e aprovação.

A Proposta Orçamentária, na realidade deverá conter os seguintes valores:

a) Educação e Cultura = Cr\$1.106.787.500,00, dos quais Cr\$.. 406.025.000,00 estão alocados na Secretaria Municipal de Obras;

b) Habitação e Urbanismo = Cr\$2.077.735.700,00, estando alocados na Secretaria Municipal de Obras recursos da ordem de Cr\$... 627.616.300,00.

Apresentando excusas pelo lápso involuntário de nossa parte , prevalecemos do ensejo para apresentar protestos elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de
MONTES CLAROS - MG.

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE
DOS INCENTIVOS

MOD. 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 20 de outubro

de 19 83

Ol. N.º 134/83

Assunto atende solicitação

Serviço SEPLAN

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

MD. Prefeito Municipal de Montes Claros

N E S T A

Senhor Prefeito,

Atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, Professor João Hamilton Trindade, antecipamos o início da revisão definitiva da proposta orçamentária para o exercício de 1.984, em virtude de ter sido levantado, em sessão realizada na Câmara Municipal de Montes Claros, no dia 19/10/1.983, duvidas quanto ao valor total da função Educação e Cultura.

Após uma análise minuciosa do documento, constatamos realmente um engano no somatório das funções "Educação e Cultura e Habitação e Urbanismo". Podemos afirmar, no entanto, que tal engano ocorreu quando da revisão final, uma vez que os nossos rascunhos apresentam-se corretos. O projeto de Lei, apresentado na proposta orçamentária, na realidade contém os seguintes números:

- a) Educação e Cultura= Cr\$1.106.787.500,00, dos quais Cr\$406.025.000,00 estão alocados na Secretaria Municipal de Obras;
- b) Habitação e Urbanismo= Cr\$2.077.735.700,00, estando alocados na Secretaria Municipal de Obras recursos da ordem de Cr\$627.616.300,00.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Av. Cel. Prates, 142 - 39400 - Montes Claros - Minas Gerais



OF. SEPLAN Nº 134/83 - FL. 02

Aproveitamos o ensejo para esclarecer à V.Exa., que tais enganos normalmente ocorrem sem, no entanto, apresentarem reflexos no valor global, quer da receita ou da despesa e, fatalmente, serão detectados e corrigidos durante a revisão definitiva e antes, evidentemente, de se dar início ao processo de execução orçamentária.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V.Exa. para quaisquer informações que se fizerem necessárias, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

João Carlos Sobreira

Secretário Municipal de Planejamento e
Coordenação Geral

ORÇAMENTO PROGRAMA - 1984

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ TADEU LEITE

VICE PREFEITO

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCURADOR JURÍDICO

CONSULTOR JURÍDICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

HELIOMAR VALE DA SILVEIRA

JOSÉ SIDNEY DE FIGUEIREDO CHAVES

ALCILIANO RIBEIRO DA CRUZ

JOÃO CARLOS MAIA SOBREIRA DE CARVALHO

EURÍPIDES ALVES DA CRUZ

EDER DE OLIVEIRA MARTINS *

JORGE TADEU GUIMARÃES

ORLANDO CALDEIRA CUNHA

JOSÉ SARAIVA FELIPE

JOÃO HAMILTON TOLENTINO TRINDADE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

ORÇAMENTO - 1984

VEREADORES MUNICIPAIS

JOSÉ NARDEL ALVES DE ALMEIDA (PRESIDENTE)

AFONSO BRANDÃO MADUREIRA

ALVIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO

CLÁUDIO AVELINO PEREIRA

CONRADO PEREIRA DOS SANTOS

FABRÍCIO JULIANO DA SILVA

GERALDO HONORATO MARQUES

JOEL GUIMARÃES DE SOUZA

JOSÉ MARIA FRANCISCO DE OLIVEIRA

JOSÉ PAULO FERREIRA GOMES

MANOEL SOARES LOPES

MARCO ANTÔNIO PIMENTEL

MARIA APARECIDA BISPO DE MOURA

MILTON PEREIRA DA CRUZ

OSMAR PEREIRA DA SILVA

SÉRGIO ROCHA SOUZA

— APRESENTAÇÃO —

5

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 1.983

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 1984.

O Povo do Município de Montes Claros, Por Seus Representantes, Decretou e Eu, Em Seu Nome, Sanciono
a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1984 estima a
receita em Cr\$11.327.197.500,00 (onze bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, cento e noventa e sete mil e
quinhentos cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância, observadas as seguintes especificações:

(Cr\$1,00)

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>4.296.408.000</u>
Receita Tributária	630.000.000
Receita Patrimonial	15.100.000
Receita Industrial	10.000.000
Receita de Serviços	32.000.000
Transferências Correntes	3.507.308.000
Outras Transferências Correntes	102.000.000
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>7.030.789.500</u>
Operações de Crédito	2.173.366.500
Alienação de Bens	10.000.000
Transferências de Capital	4.847.423.000

Art. 2º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente Lei, que apresentam a sua composição por função, órgão, categorias de programação, categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÕES E ÓRGÃOS	(Cr\$1,00)
LEGISLATIVA	<u>125.365.800</u>
Câmara Municipal.....	125.365.800
JUDICIÁRIA	<u>499.973.500</u>
Procuradoria e Consultoria Jurídica.....	499.973.500
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	<u>2.049.148.100</u>
Secretaria Municipal de Governo.....	72.686.600
Auditoria Geral.....	125.727.000
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.....	493.081.800
Secretaria Municipal de Administração.....	801.469.400
Secretaria Municipal da Fazenda.....	231.167.700
Secretaria Municipal de Obras.....	294.568.900
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	30.446.700
AGRICULTURA	<u>275.089.400</u>
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	275.089.400
EDUCAÇÃO E CULTURA	<u>1.106.787.500</u>
Secretaria Municipal de Obras.....	406.025.000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	700.762.500

HABITAÇÃO E URBANISMO	<u>2.077.735.700</u>
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....	1.450.069.400
Secretaria Municipal de Obras.....	<u>627.616.300</u>
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.....	50.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	<u>172.860.900</u>
Secretaria Municipal de Obras.....	43.755.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	129.105.900
SAÚDE E SANEAMENTO	<u>2.879.858.200</u>
Secretaria Municipal de Obras.....	2.329.871.500
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.....	549.986.700
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	<u>574.719.800</u>
Secretaria Municipal de Administração.....	90.800.800
Secretaria Municipal de Obras.....	483.919.000
TRANSPORTES	<u>1.365.658.600</u>
Secretaria Municipal de Obras.....	1.365.658.600
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>200.000.000</u>
Reserva de Contingência.....	200.000.000
TOTAL.....	11.327.197.500

8

Art. 3º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa orçamentária, para o que, se necessário, poderá anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - Serão suplementadas pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizada sobre a previsão orçamentária, as dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais e outros, não se incluindo estas suplementações no limite fixado neste artigo.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, conforme as disposições legais vigentes.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Operações de Crédito no país e no exterior, até o limite de R\$ 2.173.366.500,00 (dois bilhões, cento e setenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), observado o artigo 42, incisos IV e V da Constituição Federal e as disposições do Senado Federal pertinentes a matéria.

Parágrafo Único - Na contratação de crédito no país, poderá o poder executivo estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes à quota Municipal de participação dos Municípios, ao imposto de circulação de Mercadorias.

Art. 6º - O poder executivo, por decreto e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

9

Art. 7º - O poder executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, acompanhará a execução orçamentária, atentando para o cumprimento das metas estabelecidas neste orçamento.

Art. 8º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1984, a partir de 1º de janeiro.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.



Dr. Luiz Tadeu Leite
- PREFEITO MUNICIPAL -



U. clara, 24/10/83

O presente projeto é legal e
constitucional; sou aprovado

Máximo presidente

José Antônio

José Antônio

A redação original
merece versão aprovada

Miller 19/11/83

Honolulu

giovanni

Adriano

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO
EM 15 DE OUTUBRO DE 1983
F. V. da C.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
unanimidade de votos
EM 05 DE NOVEMBRO DE 1983
F. V. da C.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
unanimidade de votos
EM 12 DE NOVEMBRO DE 1983
F. V. da C.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 12 DE NOVEMBRO DE 1983
F. V. da C.
PRESIDENTE